

# Prefeitura Municipal de João Monlevade



LEI Nº 499, DE 22 DE MARÇO DE 1.979

"Autoriza o Executivo Municipal  
a permutar imóveis."

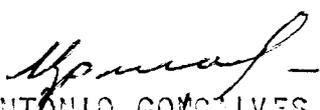
A Câmara Municipal de João Monlevade decreta  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 44 da quadra 13, medindo 499,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e nove metros quadrados), situado na Rua 24, no Bairro Cruzeiro Celeste, de propriedade da Prefeitura Municipal de João Monlevade, pelo lote nº 02 da quadra 05, medindo 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Escola Fundamental Israel Pinheiro, em Cruzeiro Celeste, de propriedade do Sr. José Felipe da Silva.

Art. 2º - Tendo em vista a diferença no valor das avaliações dos imóveis acima mencionados, o Sr. José Felipe da Silva pagará à Prefeitura Municipal de João Monlevade, a título de torna, a importância de CR\$3.100,00 (três mil e cem cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos  
22 de março de 1.979.

  
= ANTONIO GOMÇALVES =  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos  
vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove.